



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

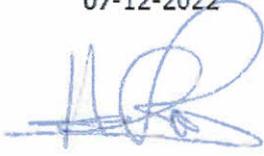
ASSUNTO: MINUTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO, I. P., MUNICÍPIO NAZARÉ E ASSOCIAÇÃO RECREATIVA PLANALTO	INFORMAÇÃO N.º: 132/SMV/2022
	NIPG: 16185/22
	DATA: 2022/12/06

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:	CHEFE DE DIVISÃO:
<p>À Reunião 07-12-2022</p>  <p>Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré</p>	<p>À Dra. Paula Veloso Para inserir na "ordem do dia" da próxima reunião da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr. Presidente. 07-12-2022</p>  <p>Helena Pola Chefe da Divisão Administrativa e Financeira</p>

VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:

INFORMAÇÃO

Exmo. Senhor Presidente;

Foi declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, a emergência de saúde pública de âmbito internacional, e no dia 11 de março de 2020, a classificação do vírus Coronavírus da síndrome respiratória aguda grave 2 (SARS-CoV-2), como uma pandemia.

O desenvolvimento, a disponibilização e a administração de vacinas contra a COVID-19, autorizadas pela entidade nacional competente, são indispensáveis e urgentes no combate à pandemia.

Assim, o Despacho nº 11737/2020, de 23 de novembro, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 231, de 26 de novembro, na sua redação atual, determinou a constituição de uma *Task Force*, para elaboração do Plano de Vacinação contra a COVID-19 em Portugal.

A Portaria nº 298-B/2020 de 23 de dezembro, procedeu à criação e implementação do Plano Nacional de Vacinação contra a COVID-19 (PNV COVID-19), através do Serviço Nacional de Saúde, transferindo para a Direção-Geral de Saúde a competência para a implementação dos procedimentos necessários.

A Direção-Geral da Saúde (DGS), publicou a Norma nº 002/2021 de 30.01.2021, com a última atualização em 17.02.2022, que define os procedimentos a observar para implementação do Plano de Vacinação contra COVID-19, assente no Programa Nacional de Vacinação definido pela Portaria nº 248/2017, de 4 de agosto.

A alínea i) do nº 2 do artigo 9º do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral de Proteção de Dados – RGPD), bem como o artigo 8º-E da Lei nº 4-B/2021, de 1 de fevereiro, vieram admitir a possibilidade do tratamento de dados pessoais, em particular relativos à saúde, por motivos de interesse público no domínio da saúde pública.

Constitui desiderato da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. (ARSLVT, I.P.), a efetiva implementação e adaptação de Centros de Vacinação COVID-19, sob a coordenação dos Agrupamentos dos Centros de Saúde (ACES), em articulação com as Autarquias, conforme o disposto no nº 45 da supracitada Norma nº002/2021 definindo pontos de vacinação, nos termos dos artigos 12º e 13º da Portaria nº 248/2017 citada.

Os Municípios colaboram em parceria com a ARSLVT, I.P., para promoção da saúde e prevenção de doenças dos seus munícipes, nos termos das alíneas r) e u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Nesta sequência é estabelecido o presente Protocolo de Cooperação, para a instalação e funcionamento de Centros de Vacinação adaptados à Campanha de Vacinação COVID-19 e Gripe Outono e Inverno 2022-2023, nos termos previstos na Portaria nº 248/2017, de 4 de agosto, na Norma nº 002/2021, de 30.01.2021, com a redação em vigor e na Norma 003/2021 atualizada em 29.06.2021.

Entre:

A **Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.**, pessoa coletiva de direito público, titular do cartão de identificação número 503 148 776, com sede na Av. Estados Unidos da América, n.º 77, em Lisboa, representada pelo Senhor Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Luís Augusto Coelho Pisco, doravante designada **ARSLVT**;

O **Município da Nazaré**, pessoa coletiva com o nº 507012100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, 54, Nazaré, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, adiante designado por **Município**;

A **Associação Recreativa Planalto**, pessoa coletiva com o nº 501064150, com sede na R. 25 de Abril 39-33, 2450-200 Nazaré, representada pelo Presidente da Comissão Administrativa, Manuel José Pires Belo, adiante designado por **Associação**.

É celebrado o Protocolo de Cooperação, doravante designado por Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira Objeto

O presente Protocolo de Cooperação, de ora em diante designado Protocolo, tem por objeto regular os termos em que a ARSLVT, I.P. e o Município se comprometem a assegurar, a instalação e funcionamento do Centro de Vacinação Covid (CVC) com capacidade para cumprir as etapas da Campanha de Vacinação contra a COVID-19 e Gripe Sazonal, conforme cronograma apresentado pela TaskForce.

Cláusula Segunda Encargos

1. O presente Protocolo é celebrado de forma voluntária pelo Município e pela Associação, e sem qualquer contrapartida financeira.
2. Os encargos decorrentes dos procedimentos e logística a efetuar para a instalação do CVC a que este protocolo respeita, será integralmente assumido pelo Município.

Cláusula Terceira Obrigações da ARSLVT, I.P.

A **ARSLVT, I.P.**, obriga-se a:

1. Assumir a responsabilidade, através do ACES e da Unidade de Saúde Pública respetiva, por toda a Campanha de Vacinação;
2. Responsabilizar-se tecnicamente pela Campanha de Vacinação, através do ACES;
3. Responsabilizar-se pela existência das doses necessárias da vacina em cada CVC;
4. Disponibilizar um ponto focal de contacto para quebras da rede de frio, que operacionalize o procedimento a implementar no CVC, nomeadamente, transferindo as vacinas do frigorífico do CVC para as malas térmicas certificadas do ACES, devidamente equipadas com termoacumuladores, adequadamente refrigerados, e sonda térmica refrigerada e formatada. Este ponto focal, e o equipamento referido, deverão estar próximos ao CVC, permitindo a atuação atempada, a qual, no caso de congelação do frigorífico do CVC, poderá ter de ser executada num intervalo de apenas 30 minutos;
5. Disponibilizar profissionais de saúde para a supervisão, registo e preparação de vacinas e para atuação em caso de reações adversas à vacina;

6. Garantir a existência de equipamento e medicamentos para o tratamento de reações adversas à vacina, nos termos da Norma 018/2020, 004/2012 e 014/2012 da DGS;
7. Garantir o registo obrigatório de desperdício de vacinas e de intercorrências;
8. Aceder à Plataforma Nacional de Registo e Gestão de Vacinação – VACINAS.

Cláusula Quarta **Obrigações do Município**

O **Município** compromete-se a:

1. Ceder e instalar 3 tendas de 4 x 4 metros;
2. Ceder 4 extensões elétricas de rolo;
3. Ceder e instalar switch e ou bastidor, cabo de rede e eletricidade em cada posto de trabalho;
4. Ceder e instalar luz em cada posto de trabalho;
5. Auxiliar na instalação do CVC;
6. Limpeza geral (inicial) da Associação Recreativa Planalto (Piso inferior do Pavilhão Desportivo) e limpeza diária do mesmo espaço;
7. Disponibilizar o local com condições adequadas à instalação de CVC adaptadas à Campanha de Vacinação contra a COVID-19;
8. Colaborar com a ARSLVT, I.P., através do ACES respetivo, em toda a logística indispensável à Campanha de Vacinação, designadamente:
 - a) Apoiar nas comunicações com os utentes, a partir do agendamento efetuado pelo ACES ou para colmatar dificuldades de marcação de dia e hora da vacina;
 - b) Colaborar na identificação de necessidades especiais e particulares dos cidadãos no acesso à vacina (pessoas acamadas ou com dificuldade mobilidade);
 - c) Disponibilizar ajudas técnicas (cadeira de rodas e/ou auxiliares de marcha) que possibilitem a deslocação dos cidadãos aos centros de vacinação;
 - d) Responsabilizar-se pelo transporte dos utentes;
 - e) Disponibilizar Voluntários que acompanhem os cidadãos a vacinar e vacinados;
 - f) Complementar as dotações de Enfermeiros, sempre que se justifique, assegurando que estão devidamente inscritos na Ordem dos Enfermeiros;
 - g) Articular, com o ACES e a ARSLVT a recolha dos resíduos resultantes da vacinação, de acordo com o Despacho n.º 242/96, de 13 de agosto;

- h) Disponibilizar frigoríficos apropriados ao armazenamento de vacinas (Portaria n.º 248/2017, de 4 de agosto concretizada na Orientação da DGS, n.º 23/2017, de 7/12);
- i) Articular com o ACES a forma segura e eficaz de lidar atempadamente com quebras na rede de frio, nos termos da citada Orientação da DGS, n.º 23/2017, de 7/12, prevenindo-se a afetação da qualidade do medicamento vacinal, promovendo designadamente:
 - a. A vigilância ativa da rede de frio por um segurança, nos períodos de ausência dos profissionais de saúde, com verificação da temperatura, a cada 2 horas, ou menos, e sempre que soar o alarme afeto ao controlo da temperatura);
 - b. O contacto imediato, com o ponto focal do ACES para quebra da rede de frio, sempre que a temperatura medida ultrapasse os limites identificados ($\leq 2^{\circ}\text{C}$ e $\geq 8^{\circ}\text{C}$);
- j) Apoiar no serviço de limpeza e higienização dos CVC;
- k) Apoiar no serviço de segurança dos CVC, incluindo a vigilância ativa da rede de frio (com registo de temperatura a cada 2 horas);
- l) Disponibilizar utilização de fibra ótica ou permitir a sua instalação, de modo a criar condições que garantam o acesso ao programa de registo de vacinas.

Cláusula Quinta Obrigações da Associação

Cedência do Piso Inferior do Pavilhão Gimnodesportivo Planalto, para nele ser instalado o Centro de Vacinação COVID-19.

Cláusula Sexta Garantias de Sigilo e Confidencialidade – Proteção de Dados Pessoais

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo, segundo a natureza das funções dos respetivos profissionais, e confidencialidade sobre todas as informações a que tenham ou venham a ter acesso em virtude do presente protocolo.
2. Cada uma das partes será responsável pelo tratamento de dados, vinculando-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas

singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD), bem como a Lei nº 58/2019, de 08 de agosto, que assegura a sua execução no ordenamento jurídico português.

3. Cada uma das partes se obriga, de igual modo, a implementar as medidas e requisitos técnicos mínimos de segurança inerentes ao tratamento de dados, previstas quer no RGPD, quer no nº 4 do artigo 8º-E da Lei nº 4-B/2021, de 1 de fevereiro, designadamente as previstas no presente Protocolo.
4. Encontram-se sujeitos ao cumprimento de obrigações de sigilo e confidencialidade todos os profissionais mobilizados para a Campanha de Vacinação, nos termos do nº 2 do artigo 8º-E, da Lei nº 4-B/2021 de 1 de fevereiro.
5. As obrigações previstas nesta cláusula mantêm-se em vigor após o termo da vigência do presente protocolo.
6. Qualquer dúvida ou omissão que resulte do presente protocolo, em matéria de proteção de dados, deverá ser resolvida com recurso às orientações dos Encarregados de Proteção de Dados da ARSLVT e do Município ou com recurso à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula Sétima **Tratamento de Dados Pessoais Relativos à Saúde**

1. No âmbito das operações necessárias à execução da Campanha de Vacinação é admitido o tratamento de dados pessoais relativos à saúde, por motivos de interesse público no domínio da saúde pública, desde que cumpridas as obrigações previstas na Cláusula Sexta.
2. Para efeitos de convocatória de utentes para vacinação, é admitido o tratamento de dados de contacto inscritos nos sistemas de informação de entidades públicas, designadamente os constantes na Base de Dados de Prescrições, do Registo de Saúde Eletrónico ou do Centro de Contacto do SNS 24, e o eventual recurso aos mesmos para atualização do Registo Nacional de Utentes (RNU).
3. O tratamento de dados realizado ao abrigo do presente protocolo é limitado às finalidades previstas no mesmo.

Cláusula Oitava **Período de vigência**

1. O presente Protocolo produz efeitos a 01 de setembro de 2022 e vigorará até 31 de dezembro de 2022, podendo ser automaticamente renovado por iguais períodos.
2. Consideram-se ratificados todos os atos, entretanto praticado, no âmbito do presente Protocolo.
3. A qualquer momento, desde que por mútuo acordo, podem as Partes rever o presente clausulado ou dar por findo este Protocolo.

Cláusula Nona Resolução

1. O incumprimento por uma das partes das obrigações decorrentes do presente Protocolo confere à outra a faculdade de o resolver.
2. Haverá lugar a resolução sempre que ocorram circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a subsistência da cooperação.
3. A resolução é comunicada à outra Outorgante, por carta registada, com aviso de receção, ou por outra via, com a antecedência mínima de trinta dias da data de produção de efeitos pretendida, sempre que possível e desde que não esteja em causa justificação emergente.

Cláusula Décima Dúvidas e Omissões

Qualquer dúvida genérica na execução do presente Protocolo de Cooperação ou situação considerada omissa é resolvida por acordo entre os outorgantes, em articulação com a DGS e a *Task Force* acima mencionada.

Feito em triplicado, em Lisboa, ____ de dezembro de 2022

Pela ARSLVT, I.P.

Pelo Município da Nazaré

Presidente do Conselho Diretivo

Presidente da Câmara Municipal de Nazaré

(Dr. Luís Pisco)

(Dr. Walter Chicharro)



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

Pela Associação Recreativa do Planalto

Presidente da Comissão Administrativa

(Manuel José Pires Belo)

06-12-2022

Sílvia Palmeira



MINUTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO, I. P.,

MUNICÍPIO NAZARÉ E ASSOCIAÇÃO RECREATIVA PLANALTO

PLANO DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19

Foi declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, a emergência de saúde pública de âmbito internacional, e no dia 11 de março de 2020, a classificação do vírus Coronavírus da síndrome respiratória aguda grave 2 (SARS-CoV-2), como uma pandemia.

O desenvolvimento, a disponibilização e a administração de vacinas contra a COVID-19, autorizadas pela entidade nacional competente, são indispensáveis e urgentes no combate à pandemia.

Assim, o Despacho nº 11737/2020, de 23 de novembro, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 231, de 26 de novembro, na sua redação atual, determinou a constituição de uma *Task Force*, para elaboração do Plano de Vacinação contra a COVID-19 em Portugal.

A Portaria nº 298-B/2020 de 23 de dezembro, procedeu à criação e implementação do Plano Nacional de Vacinação contra a COVID-19 (PNV COVID-19), através do Serviço Nacional de Saúde, transferindo para a Direção-Geral de Saúde a competência para a implementação dos procedimentos necessários.

A Direção-Geral da Saúde (DGS), publicou a Norma nº 002/2021 de 30.01.2021, com a última atualização em 17.02.2022, que define os procedimentos a observar para implementação do Plano de Vacinação contra COVID-19, assente no Programa Nacional de Vacinação definido pela Portaria nº 248/2017, de 4 de agosto.

A alínea i) do nº 2 do artigo 9º do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral de Proteção de Dados – RGPD), bem como o artigo 8º-E da Lei nº 4-B/2021, de 1 de fevereiro, vieram admitir a possibilidade do tratamento de

dados pessoais, em particular relativos à saúde, por motivos de interesse público no domínio da saúde pública.

Constitui desiderato da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. (ARSLVT, I.P.), a efetiva implementação e adaptação de Centros de Vacinação COVID-19, sob a coordenação dos Agrupamentos dos Centros de Saúde (ACES), em articulação com as Autarquias, conforme o disposto no nº 45 da supracitada Norma nº002/2021 definindo pontos de vacinação, nos termos dos artigos 12º e 13º da Portaria nº 248/2017 citada.

Os Municípios colaboram em parceria com a ARSLVT, I.P., para promoção da saúde e prevenção de doenças dos seus munícipes, nos termos das alíneas r) e u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Nesta sequência é estabelecido o presente Protocolo de Cooperação, para a instalação e funcionamento de Centros de Vacinação adaptados à Campanha de Vacinação COVID-19 e Gripe Outono e Inverno 2022-2023, nos termos previstos na Portaria nº 248/2017, de 4 de agosto, na Norma nº 002/2021, de 30.01.2021, com a redação em vigor e na Norma 003/2021 atualizada em 29.06.2021.

Entre:

A **Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.**, pessoa coletiva de direito público, titular do cartão de identificação número 503 148 776, com sede na Av. Estados Unidos da América, n.º 77, em Lisboa, representada pelo Senhor Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Luís Augusto Coelho Pisco, doravante designada **ARSLVT**;

O **Município da Nazaré**, pessoa coletiva com o nº 507012100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, 54, Nazaré, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, adiante designado por **Município**;

A **Associação Recreativa Planalto**, pessoa coletiva com o nº 501064150, com sede na R. 25 de Abril 39-33, 2450-200 Nazaré, representada pelo Presidente da Comissão Administrativa, Manuel José Pires Belo, adiante designado por **Associação**.

É celebrado o Protocolo de Cooperação, doravante designado por Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira Objeto

O presente Protocolo de Cooperação, de ora em diante designado Protocolo, tem por objeto regular os termos em que a ARSLVT, I.P. e o Município se comprometem a assegurar, a instalação e funcionamento do Centro de Vacinação Covid (CVC) com capacidade para cumprir as etapas da Campanha de Vacinação contra a COVID-19 e Gripe Sazonal, conforme cronograma apresentado pela TaskForce.

Cláusula Segunda Encargos

1. O presente Protocolo é celebrado de forma voluntária pelo Município e pela Associação, e sem qualquer contrapartida financeira.
2. Os encargos decorrentes dos procedimentos e logística a efetuar para a instalação do CVC a que este protocolo respeita, será integralmente assumido pelo Município.

Cláusula Terceira Obrigações da ARSLVT, I.P.

A ARSLVT, I.P., obriga-se a:

1. Assumir a responsabilidade, através do ACES e da Unidade de Saúde Pública respetiva, por toda a Campanha de Vacinação;
2. Responsabilizar-se tecnicamente pela Campanha de Vacinação, através do ACES;
3. Responsabilizar-se pela existência das doses necessárias da vacina em cada CVC;
4. Disponibilizar um ponto focal de contacto para quebras da rede de frio, que operacionalize o procedimento a implementar no CVC, nomeadamente, transferindo as vacinas do frigorífico do CVC para as malas térmicas certificadas do ACES, devidamente equipadas com termoacumuladores, adequadamente refrigerados, e sonda térmica refrigerada e formatada. Este ponto focal, e o equipamento referido, deverão estar próximos ao CVC, permitindo a atuação atempada, a qual, no caso de congelação do frigorífico do CVC, poderá ter de ser executada num intervalo de apenas 30 minutos;

5. Disponibilizar profissionais de saúde para a supervisão, registo e preparação de vacinas e para atuação em caso de reações adversas à vacina;
6. Garantir a existência de equipamento e medicamentos para o tratamento de reações adversas à vacina, nos termos da Norma 018/2020, 004/2012 e 014/2012 da DGS;
7. Garantir o registo obrigatório de desperdício de vacinas e de intercorrências;
8. Aceder à Plataforma Nacional de Registo e Gestão de Vacinação – VACINAS.

Cláusula Quarta Obrigações do Município

O **Município** compromete-se a:

1. Ceder e instalar 3 tendas de 4 x 4 metros;
2. Ceder 4 extensões elétricas de rolo;
3. Ceder e instalar switch e ou bastidor, cabo de rede e eletricidade em cada posto de trabalho;
4. Ceder e instalar luz em cada posto de trabalho;
5. Auxiliar na instalação do CVC;
6. Limpeza geral (inicial) da Associação Recreativa Planalto (Piso inferior do Pavilhão Desportivo) e limpeza diária do mesmo espaço;
7. Disponibilizar o local com condições adequadas à instalação de CVC adaptadas à Campanha de Vacinação contra a COVID-19;
8. Colaborar com a ARSLVT, I.P., através do ACES respetivo, em toda a logística indispensável à Campanha de Vacinação, designadamente:
 - a) Apoiar nas comunicações com os utentes, a partir do agendamento efetuado pelo ACES ou para colmatar dificuldades de marcação de dia e hora da vacina;
 - b) Colaborar na identificação de necessidades especiais e particulares dos cidadãos no acesso à vacina (pessoas acamadas ou com dificuldade mobilidade);
 - c) Disponibilizar ajudas técnicas (cadeira de rodas e/ou auxiliares de marcha) que possibilitem a deslocação dos cidadãos aos centros de vacinação;
 - d) Responsabilizar-se pelo transporte dos utentes;
 - e) Disponibilizar Voluntários que acompanhem os cidadãos a vacinar e vacinados;
 - f) Complementar as dotações de Enfermeiros, sempre que se justifique, assegurando que estão devidamente inscritos na Ordem dos Enfermeiros;

- g) Articular, com o ACES e a ARSLVT a recolha dos resíduos resultantes da vacinação, de acordo com o Despacho n.º 242/96, de 13 de agosto;
- h) Disponibilizar frigoríficos apropriados ao armazenamento de vacinas (Portaria n.º 248/2017, de 4 de agosto concretizada na Orientação da DGS, n.º 23/2017, de 7/12);
- i) Articular com o ACES a forma segura e eficaz de lidar atempadamente com quebras na rede de frio, nos termos da citada Orientação da DGS, n.º 23/2017, de 7/12, prevenindo-se a afetação da qualidade do medicamento vacinal, promovendo designadamente:
 - a. A vigilância ativa da rede de frio por um segurança, nos períodos de ausência dos profissionais de saúde, com verificação da temperatura, a cada 2 horas, ou menos, e sempre que soar o alarme afeto ao controlo da temperatura);
 - b. O contacto imediato, com o ponto focal do ACES para quebra da rede de frio, sempre que a temperatura medida ultrapasse os limites identificados ($\leq 2^{\circ}\text{C}$ e $\geq 8^{\circ}\text{C}$);
- j) Apoiar no serviço de limpeza e higienização dos CVC;
- k) Apoiar no serviço de segurança dos CVC, incluindo a vigilância ativa da rede de frio (com registo de temperatura a cada 2 horas);
- l) Disponibilizar utilização de fibra ótica ou permitir a sua instalação, de modo a criar condições que garantam o acesso ao programa de registo de vacinas.

Cláusula Quinta Obrigações da Associação

Cedência do Piso Inferior do Pavilhão Gimnodesportivo Planalto, para nele ser instalado o Centro de Vacinação COVID-19.

Cláusula Sexta Garantias de Sigilo e Confidencialidade – Proteção de Dados Pessoais

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo, segundo a natureza das funções dos respetivos profissionais, e confidencialidade sobre todas as informações a que tenham ou venham a ter acesso em virtude do presente protocolo.

2. Cada uma das partes será responsável pelo tratamento de dados, vinculando-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD), bem como a Lei nº 58/2019, de 08 de agosto, que assegura a sua execução no ordenamento jurídico português.
3. Cada uma das partes se obriga, de igual modo, a implementar as medidas e requisitos técnicos mínimos de segurança inerentes ao tratamento de dados, previstas quer no RGPD, quer no nº 4 do artigo 8º-E da Lei nº 4-B/2021, de 1 de fevereiro, designadamente as previstas no presente Protocolo.
4. Encontram-se sujeitos ao cumprimento de obrigações de sigilo e confidencialidade todos os profissionais mobilizados para a Campanha de Vacinação, nos termos do nº 2 do artigo 8º-E, da Lei nº 4-B/2021 de 1 de fevereiro.
5. As obrigações previstas nesta cláusula mantêm-se em vigor após o termo da vigência do presente protocolo.
6. Qualquer dúvida ou omissão que resulte do presente protocolo, em matéria de proteção de dados, deverá ser resolvida com recurso às orientações dos Encarregados de Proteção de Dados da ARSLVT e do Município ou com recurso à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula Sétima

Tratamento de Dados Pessoais Relativos à Saúde

1. No âmbito das operações necessárias à execução da Campanha de Vacinação é admitido o tratamento de dados pessoais relativos à saúde, por motivos de interesse público no domínio da saúde pública, desde que cumpridas as obrigações previstas na Cláusula Sexta.
2. Para efeitos de convocatória de utentes para vacinação, é admitido o tratamento de dados de contacto inscritos nos sistemas de informação de entidades públicas, designadamente os constantes na Base de Dados de Prescrições, do Registo de Saúde Eletrónico ou do Centro de Contacto do SNS 24, e o eventual recurso aos mesmos para atualização do Registo Nacional de Utentes (RNU).

3. O tratamento de dados realizado ao abrigo do presente protocolo é limitado às finalidades previstas no mesmo.

Cláusula Oitava Período de vigência

1. O presente Protocolo produz efeitos a 01 de setembro de 2022 e vigorará até 31 de dezembro de 2022, podendo ser automaticamente renovado por iguais períodos.
2. Consideram-se ratificados todos os atos, entretanto praticado, no âmbito do presente Protocolo.
3. A qualquer momento, desde que por mútuo acordo, podem as Partes rever o presente clausulado ou dar por findo este Protocolo.

Cláusula Nona Resolução

1. O incumprimento por uma das partes das obrigações decorrentes do presente Protocolo confere à outra a faculdade de o resolver.
2. Haverá lugar a resolução sempre que ocorram circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a subsistência da cooperação.
3. A resolução é comunicada à outra Outorgante, por carta registada, com aviso de receção, ou por outra via, com a antecedência mínima de trinta dias da data de produção de efeitos pretendida, sempre que possível e desde que não esteja em causa justificação emergente.

Cláusula Décima Dúvidas e Omissões

Qualquer dúvida genérica na execução do presente Protocolo de Cooperação ou situação considerada omissa é resolvida por acordo entre os outorgantes, em articulação com a DGS e a *Task Force* acima mencionada.

Feito em triplicado, em Lisboa, ____ de dezembro de 2022



Pela ARSLVT, I.P.

Presidente do Conselho Diretivo

(Dr. Luís Pisco)

Pelo Município da Nazaré

Presidente da Câmara Municipal de Nazaré

(Dr. Walter Chicharro)

Pela Associação Recreativa do Planalto

Presidente da Comissão Administrativa

(Manuel José Pires Belo)



CENTRO DE VACINAÇÃO COVID -19

Local:

Pavilhão Gimnodesportivo da Associação Recreativa Planalto

Situado no Sítio da Nazaré, 2450-065 Nazaré